# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9960/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11603/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1525124 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARLENE DE MATOS BOSSAY |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 2961/2016, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFEMRS à Sra. Marlene de Matos Bossay, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao *Contrato nº 118/2013*.

Consta nos autos que referida multa foi inscrita na dívida ativa e quitada pela Ordenadora, conforme faz prova o documento de f. 243.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 9186/2021 de f. 248.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 2961/2016, aplicada à Sra. Marlene de Matos Bossay, Ordenadora da Despesa e ex-Prefeita do *Município de Miranda/MS,* em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos

ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.*

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB